

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº084/05

DE: SEP/GEA-3 DATA: 03.06.05

ASSUNTO: Recursos contra aplicação de multas cominatórias

MINASFER S.A

Processo CVM nº RJ2005/3496

Sr. Superintendente Geral,

Trata-se de recurso da MINASFER S.A, protocolizado em 30.05.05 (fls. 01/05), contra a aplicação das seguintes multas cominatórias, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 273/98:

- a. multa de R\$2.800,00, por atraso de 14 (quatorze) dias na entrega da 2ª ITR/2004 (fl. 03);
- b. multa de R\$1.400,00, por atraso de 7 (sete) dias na entrega da 3ª ITR/2004 (fl.04).

#### **Alegações da recorrente**

2. A **recorrente** requer o cancelamento das referidas multas, alegando que:

- a. tendo em vista que o faturamento anual, conforme documentos anexados (fls.01/05), foi inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de reais, o prazo para entrega dos ITR'S, conforme instrução desta autarquia é de 60 dias;
- b. nesse sentido, as multas aplicadas pela CVM revelam-se indevidas, pois as datas limites constantes das próprias multas estão erradas;
- c. a data limite da multa referente ao formulário 2ºITR/04 deveria ser 16.09.04, e não 16.08.04;
- d. a data limite da multa referente ao formulário 3ºITR/04 deveria ser 16.12.04, e não 16.11.04;
- e. assim, os supostos dias de atraso lançados nas intimações não correspondem ou não estão de conformidade com a Instrução CVM nº202/93.foram a data limite .

#### **Entendimento da GEA-3**

3. De fato, constatamos que os formulários 2ºITR/04 e 3ºITR/04 foram entregues em 30.08.04 e 23.11.04, respectivamente (fl. 06).

4. Nos termos do disposto no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM 202/93, os formulários ITR devem ser apresentados até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre. Cabe lembrar, porém, o que dispõe a Instrução CVM nº245/96:

*"Art. 1º - À companhia aberta com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aplicam-se os seguintes dispositivos:*

*(...)*

*V - O formulário de Informações Trimestrais - ITR deve ser enviado à CVM até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou terceiros, caso isto ocorra em data anterior.*

5. Após pesquisa nas informações fornecidas pelo Sistema de Cadastro da CVM (fl. 07), pelo formulário IAN/03 (fl. 08/10), pelo formulário DFP/03 (fl. 11/13), e pelas páginas da BOVESPA (bolsa e Bovespafix), SOMA e CETIP na internet (fls. 14/36), restou comprovado que:

- a. a Minasfer S.A. obteve Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços no exercício findo em 31.12.03 de R\$28.887mil (fl. 13), inferior portanto a R\$100.000mil;
- b. porém, **não** possui registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- c. assim sendo, **não** se enquadra na condição prevista na referida Instrução CVM 245/96, **não** possuindo a faculdade de entregar seus formulários ITR no prazo dilatado de 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre.

Isto posto, somos pela manutenção das multas cominatórias aplicadas à Minasfer S.A. pelo atraso na entrega dos formulários 2º e 3ºITR/04, pelo que encaminhamos este processo a essa Superintendência Geral, sugerindo seu posterior envio ao Colegiado, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Instrução CVM 273/98.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício